



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social - IMPAS, denominado simplesmente “INSTITUTO”, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Resolução CMN nº 4.963/2021 do Conselho Monetário Nacional e Portaria nº 1.467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência, publica este edital de credenciamento que vigorará até 31/12/2024, sob as seguintes disposições:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Conforme preceito legal apresentado, somente poderão receber valores para investimentos, as empresas devidamente credenciadas junto a este INSTITUTO, por meio de seu processo de Credenciamento e, atendendo a todos os preceitos dispostos neste Edital.
- 1.2. Quem não atender as exigências deste Edital ficará impossibilitado de receber e investir valores pertencentes a este INSTITUTO.
- 1.3. O Credenciamento é uma habilitação para futuros e propensos investimentos, não sendo, portanto, considerado como certa a escolha do credenciado para receber recursos do INSTITUTO.

2. DO OBJETO

- 2.1. Torna-se público o presente Edital para o Credenciamento, sem qualquer exclusividade e/ou ônus, de: i) instituições gestoras e administradoras de fundos de investimentos, ii) distribuidor de títulos e valores mobiliários, iii) instituição financeira bancária emissora de ativos financeiros de renda fixa, iv) agentes autônomos de investimentos e, v) custodiantes. Todos devidamente regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Banco Central do Brasil (BACEN) - quando necessário – poderão ser passíveis de manter relacionamento ou receber recursos deste INSTITUTO, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional.



2.2. É requisito prévio para a aplicação de recursos do INSTITUTO que todos os participantes do processo de investimento citados no item 2.1 sejam credenciados na forma do presente Edital.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

3.1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

3.2. O Credenciamento poderá ser efetuado de forma Manual ou Eletrônica.

3.3. Para o Credenciamento regulamentado por este edital, serão observados e formalmente atestados pelo Comitê de Investimentos e pelo representante legal do INSTITUTO, as informações dos seguintes modelos em anexo a este edital;

3.3.1. Anexo I – Modelo de Credenciamento de gestor e administrador de fundos;

3.3.2. Anexo II – Modelo de Credenciamento de DTVM e CTVM;

3.3.3. Anexo III – Modelo de Credenciamento de Instituições financeiras emissoras de ativos financeiros de renda fixa;

3.3.4. Anexo IV – Modelo de Credenciamento de agentes autônomos de investimentos;

3.3.5. Anexo V – Modelo de Credenciamento de custodiantes.

3.4. Os documentos indicados serão submetidos à análise e parecer do Comitê de Investimentos, sendo que, somente as Instituições que forem consideradas aptas, terão o status de Instituição Credenciada.

3.5. As Instituições Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

3.6. As Instituições Credenciadas junto ao INSTITUTO, terá por validade o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, quando a análise do Credenciamento de cada Instituição deverá ser reavaliada, sendo que, as Instituições Credenciadas, possuem a responsabilidade de manter atualizadas todas as certidões apresentadas cujo prazo de validade seja inferior a 12 (doze) meses do dia do credenciamento, como também, atualizar quaisquer fatos relevantes e/ou alterações pertinentes referentes à documentação enviada para o Credenciamento.



- 3.7. Será submetido à nova análise por parte do Comitê de Investimentos todos os documentos de atualização das Instituições Credenciadas, no término do prazo estipulado no caput anterior ou a qualquer momento, quando da opção de investimento.
- 3.8. Após Credenciamento e aprovação do Comitê de Investimento, será fornecido o Termo de Credenciamento que deverá ser assinado pelos membros do comitê de investimentos juntamente com um representante da Instituição Credenciada.
- 4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**
- 4.1. Para os gestores e administradores de fundos, somente poderão ser credenciadas, as instituições devidamente autorizadas a funcionar no País pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o Anexo I deste Edital.
- 4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:
- 4.2.1. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
- 4.2.2. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- 4.2.3. Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;
- 4.2.4. Que discordem com as condições e termos propostos neste Edital e Anexos.
- 5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO**
- 5.1. Para gestores, administradores, bancos, instituições financeiras emissoras de ativos de renda fixa, custodiantes, DTVM e CTVM, além do correto preenchimento dos respectivos Modelos de Credenciamentos, serão exigidos:
- 5.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;



- 5.1.2. Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;
- 5.1.3. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Municipais;
- 5.1.4. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Estaduais;
- 5.1.5. Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS (Certidão Conjunta).
- 5.1.6. Relatório de Due Diligence ANBIMA, contendo as sessões 1, 2 e 3 (para gestoras, administradoras, bancos e instituição emissora de ativos de renda fixa);
- 5.1.7. Relatório de Rating;
- 5.2. Para Agentes Autônomos, além do correto preenchimento do respectivo Modelo de Credenciamento, será exigido:
 - 5.2.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;
 - 5.2.2. Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;
 - 5.2.3. Contrato para distribuição e mediação do produto ofertado, quando não previsto no regulamento do Fundo.
 - 5.2.4. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Municipais;
 - 5.2.5. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Estaduais;
 - 5.2.6. Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS (Certidão Conjunta).



5.2.7. Os documentos requisitados e anexados deverão estar dentro da validade quando da inserção deste no sistema.

5.2.8. Quando o documento não dispuser de data de validade, a mesma deverá ser considerada como 90 (noventa) dias da data de emissão do documento.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os documentos que deverão ser apresentados para o Credenciamento deverão estar dentro de sua validade na data do Cadastramento, sem rasuras, emendas ou borrões, em sua via original ou cópia simples, sendo que, sua veracidade, poderá ser efetuada pelo INSTITUTO, a qualquer momento, por comparação ao documento original (quando cópia) ou pela validação no site emissor do documento/certidão.

6.2. Os documentos ou certidões que não contiverem, em sua via, data de validade, considerar-se-ão válidos os com emissão não superior a 90 (noventa) dias da data do Credenciamento.

6.3. A qualquer tempo a Instituição poderá ter o Credenciamento alterado, suspenso ou cancelado, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.

6.4. Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para Credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o RPPS.

6.5. O Credenciamento não estabelece quaisquer obrigações do INSTITUTO em vincular qualquer tipo de parceria, relação comercial ou de efetuar aplicações financeiras.

6.6. Não será efetuado nenhum tipo de Credenciamento a não ser nos moldes dispostos neste Edital.

6.7. O Credenciamento poderá sofrer atualizações, alterações ou modificações, conforme haja necessidade, tanto por parte deste INSTITUTO como por necessidade de adequação legal, tendo que, os já credenciados, deverão se adequar ao novo instrumento editalício para que seja mantido válido o Credenciamento efetuado.

6.8. Os critérios de aprovação ou reprovação da Instituição Interessada pelo INSTITUTO é por análise do atendimento aos termos do Edital e



discricionabilidade do Comitê de Investimento, não cabendo assim, obrigatoriedade quanto a aceitação ou não no rol de Entidades Credenciadas no INSTITUTO.

6.9. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação e credenciará pelo prazo de 24 meses, podendo ser revisado e alterado a qualquer momento a critério do INSTITUTO.

6.10. Fazem parte integrante deste Edital, os Anexos:

6.10.1. Anexo I – Modelo de Credenciamento de gestor e administrador de fundos;

6.10.2. Anexo II – Modelo de Credenciamento de DTVM e CTVM;

6.10.3. Anexo III – Modelo de Credenciamento de Instituições financeiras emissoras de ativos financeiros de renda fixa;

6.10.4. Anexo IV – Modelo de Credenciamento de agentes autônomos de investimentos;

6.10.5. Anexo V – Modelo de Credenciamento de custodiantes.

6.11. Toda a documentação solicitada no Item 5 e seus respectivos anexos deverão ser encaminhados em formato PDF dentro de pasta arquivo ZIP para o email: **presidencia@impas.mg.gov.br**.

6.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia como competente para a resolução de qualquer divergência existente, sobrepondo a qualquer outro.

ANEXO I - MODELO DE CREDENCIAMENTO DE GESTOR E ADMINISTRADOR DE FUNDOS

I - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA		ADMINISTRADOR		GESTOR	
Razão Social			CNPJ		
Endereço			Data Constituição		
E-mail (s)			Telefone (s)		
Data do registro na CVM		Categoria (s)			
Data do registro no BACEN		Categoria (s)			
Principais contatos com RPPS		Cargo	E-mail	Telefone	
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?			Sim		Não
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?			Sim		Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?			Sim		Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?			Sim		Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?			Sim		Não
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?			Sim		Não
II - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO DESEJA SER CREDENCIADA:					
	Art. 7º, I, "b"			Art. 8º, II	
	Art. 7º, I, "c"			Art. 9º, I	
	Art. 7º, III, "a"			Art. 9º, II	
	Art. 7º, III, "b"			Art. 9º, III	
	Art. 7º, IV			Art. 10, I	
	Art. 7º, V, "a"			Art. 10, II	
	Art. 7º, V, "b"			Art. 10, III	
	Art. 7º, V, "c"			Art. 11	
	Art. 8º, I				
III - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:			CNPJ	Data da Análise	
IV - DESCRIÇÃO DETALHADA DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA					
Estrutura da Instituição					
Segregação de Atividades					
Qualificação do corpo técnico					
Histórico e experiência de atuação					
Principais Categorias e Fundos ofertados					
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão					
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro que possa caracterizar algum conflito de interesse					
Regularidade Fiscal e Previdenciária					
Volume de recursos sob administração/gestão					

Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	
Códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros e Grupos de Trabalho que sua Instituição participa ou segue	
Quais outros critérios favoráveis a sua instituição considera pertinente citar para melhor embasar a análise deste credenciamento pelo Comitê de Investimentos	

V - COMENTÁRIO FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA:

Local:			Data
VI - RESPONSÁVEIS PELO PREENCHIMENTO:	Cargo	CPF®	Assinatura

ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCÁRIA EMISSORA DE ATIVO FINANCEIRO DE RENDA FIXA

I - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA

Razão Social		CNPJ	
Endereço		Data Constituição	
E-mail (s)		Telefone (s)	
Data do registro no BACEN		Categoria (s)	
Código Emissor			
Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone
Trata-se de instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil?	Sim		Não
A instituição atende ao previsto nos incisos I, do § 2º, do art. 21, da Resolução CMN nº 4.963/2021?	Sim		Não
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação no Banco Central do Brasil ou outro órgão competente?	Sim		Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?	Sim		Não
Apenas serão ofertados ativos financeiros de renda fixa com obrigação ou coobrigação da instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos do art. 7º, IV, da Resolução CMN nº 4.963/2021?	Sim		Não
Os ativos financeiros de renda fixa ofertados estão em conformidade com as regras estabelecidas em normas do Banco Central do Brasil?	Sim		Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?	Sim		Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim		Não

II - ATIVOS FINANCEIROS OFERTADOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:	Código ISIN	Data de Emissão e Vencimento

III - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

Estrutura da Instituição	
Segregação de Atividades	
Qualificação do corpo técnico	
Histórico e experiência de atuação	
Principais Categorias e Produtos ofertados	
Rating e agencia classificadora dos produtos emitidos	
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro que possa caracterizar algum conflito de interesse	
Regularidade Fiscal e Previdenciária	
Volume de recursos sob administração/gestão	
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	

ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES AUTONOMOS DE INVESTIMENTOS

I- DO AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS A SER CREDENCIADO

REGISTRO DA PESSOA NATURAL/RAZÃO SOCIAL (SOCIEDADE OU FIRMA INDIVIDUAL)	CPF/CNPJ
Endereço	Data Constituição
E-mail (s)	Telefone (s)
Data do registro na CVM	Categoria (s)
Controlador/ Grupo Econômico	CNPJ

II - DA INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Razão Social	CNPJ
Endereço	Data Constituição
E-mail (s)	Telefone (s)
Data do registro na CVM	Categoria (s)
Controlador/ Grupo Econômico	CNPJ

Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone

A instituição está isenta de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM, BACEN ou outro órgão competente?	Sim	Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?	Sim	Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?	Sim	Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim	Não
A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021?	Sim	Não
Documentos disponibilizados em site	Sim	Não
		Página Internet

III - DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO DISTRIBUÍDOS PELA INSTITUIÇÃO

Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s):	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Data Início Do Fundo
Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s):			

IV - DOS CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO RELATIVOS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS E PRODUTOS RELACIONADOS

Nome/Razão Social	CNPJ do Fundo	Possui Contrato Registrado na CVM? (Sim/Não)	Data do Instrumento Contratual

IV - INFORMAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO (FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES, RELAÇÃO ENTRE DISTRIBUIDORES E A INSTITUIÇÃO, CONCENTRAÇÃO DE FUNDOS SOB ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO E DISTRIBUIDORES):

V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO INTERESSADA NO CREDENCIAMENTO

Estrutura da Instituição	
Segregação de Atividades	
Qualificação do corpo técnico	
Histórico e experiência de atuação	
Principais Categorias e Fundos ofertados	
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro que possa caracterizar algum conflito de interesse	
Regularidade Fiscal e Previdenciária	

ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAMENTO DE CUSTÓDIANTES

I- DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA

Razão Social		CNPJ	
Endereço		Data Constituição	
E-mail (s)		Telefone (s)	
Data do registro na CVM	Categoria (s)		
Controlador/ Grupo Econômico			CNPJ
Principais contatos com RPPS		Cargo	Telefone
		E-mail	
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?		Sim	Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?		Sim	Não
Os profissionais diretamente relacionados no processo de distribuição e intermediação dos recursos do RPPS possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?		Sim	Não
A Instituição e as partes a ela relacionadas recebem qualquer remuneração, benefício ou vantagem de terceiros que potencialmente prejudiquem a independência na prestação do serviço?		Sim	Não
A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021?		Sim	Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?		Sim	Não
Documentos disponibilizados em site	Sim	Não	Página Internet

II – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE CUSTÓDIA EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:

--

III - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

Estrutura da Instituição	
Segregação de Atividades	
Qualificação do corpo técnico	
Histórico e experiência de atuação	
Principais Categorias e Serviços Prestados	
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro que possa caracterizar algum conflito de interesse	
Regularidade Fiscal e Previdenciária	
Volume de ativos sob sua custódia	
Quais outros critérios favoráveis a sua instituição considera pertinente citar para melhor embasar a análise deste credenciamento pelo Comitê de Investimento	

IV - COMENTÁRIO FINAL DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA

--

Local:		Data	
V - RESPONSÁVEIS PELO PREENCHIMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
